



Título V – Da Fiscalização na Eleição  
28. Em se tratando da eleição dos Conselheiros da APA Bororé-Colônia, a entidade candidata deverá indicar por inscrito nome de uma pessoa representante para o pleito eleitoral, na plenária de entidades.

29. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral.  
30. Fica criada a Comissão Eleitoral, que será presidida pelo Gestor da APA Bororé-Colônia – Ricardo Rodrigues de Oliveira, R.F.827.293.0, e terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

Adriano Candeias de Almeida - R.F. 822.124.3 – DEPAVE-8  
Rute Cremonini de Melo – RF. 619.761-2 – DPP-1  
Gisele Araújo Rosa – RF. 799.989.5 – DPP-1  
Caberá a Comissão Eleitoral:

a) Promover a divulgação do processo eleitoral;  
b) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

c) Aprovar o material necessário para a realização das eleições;  
d) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;  
e) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC;

f) Registrar o processo eleitoral através de Ata.  
31. Caberá a Comissão Eleitoral apreciar e julgar os recursos e impugnações apresentados.

32. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a vaga de Conselheiro.

33. A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

Título VII- Das Disposições Finais  
34. O Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

35. Para o Conselho Gestor Deliberativo da APA Bororé-Colônia, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeia da sociedade civil, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto substituir o representante. Vale ressaltar que deverá ser estabelecida paridade entre os representantes da sociedade civil organizada com os representantes do Poder Público.

36. As entidades, movimentos ou instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo/a Presidente ou responsável.

37. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela comissão eleitoral.

38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(local)

**Ficha De Cadastramento das Entidades e Instituições da Sociedade Civil para a Constituição do Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia**

Nome da Entidade/Instituição: \_\_\_\_\_

Nome e cargo do Representante: \_\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço (da Entidade/Instituição): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cep/Caixa Postal: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Região: \_\_\_\_\_

Telefones úteis: ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_

Fax: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data da Fundação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável pelo cadastro

**Relação de documentos recebidos para o cadastramento**

**■ ONG'S/ OSCIP'S**

- Cópia do Estatuto de constituição;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia da ata de constituição da atual diretoria;  
 Declaração assinada pelo presidente da entidade (ou documento semelhante) que informe a origem dos seus recursos financeiros;

Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente da entidade/ instituição ou seu representante legal.

**■ ENTIDADES DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- Contrato Social registrado em cartório;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia do Estatuto;  
 Breve histórico das ações; e  
 Ficha de cadastro (anexo 1), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para a formação do Conselho Gestor.

**■ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

- Cópia do Estatuto de constituição;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia da ata de constituição da atual diretoria;  
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente da entidade/instituição ou seu representante legal.

**■ ASSOCIAÇÕES CIVIS, PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E TÉCNICO-CIENTÍFICAS**

- Cópia do Estatuto de Constituição devidamente registrada em cartório;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia da ata de Constituição da atual Diretoria;  
 Comprovação da atuação na área da APA Bororé – Colônia;  
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente ou representante da Entidade/Instituição.

**■ ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE PESCADORES ARTESANAIS**

- Cópia do Estatuto de Constituição devidamente registrada em cartório;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia da ata de Constituição da atual Diretoria;  
 Comprovação da atuação na área da APA Bororé – Colônia;  
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente ou representante da Entidade/Instituição.

**■ SETOR PRIVADO**

**SETOR AGRÍCOLA:**

- ITR (Imposto Territorial Rural);  
 Comprovante de Residência;]  
 Cópia do CNPJ de entidade;

- Xerox do RG e CPF;  
 Inscrição de Produção Rural;  
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

**SETOR DE TURISMO:**

- Cópia do Contrato Social;  
 Cópia do Estatuto;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Breve histórico das ações;  
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

**SETOR EMPRESARIAL:**

- Cópia do Estatuto;  
 Cópia do CNPJ de entidade;  
 Cópia da Ata de Constituição da Diretoria;  
 Breve histórico das ações;  
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

São Paulo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura do Presidente ou seu Representante Legal

Assinatura da pessoa responsável pelo cadastramento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(local)

ENTIDADE:-----

SETOR:-----

REPRESENTANTE:-----

RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO:-----

TODOS OS DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES:  SIM  NÃO

Documentos faltantes: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Representante da Entidade

Responsável pelo Cadastro

Informações SVMA: 5187-0321

**DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES**

**Despacho nº 40/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde** Assunto: Supressão de 20 (Vinte) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 20 (Vinte) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 20 (Vinte) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº 41/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde** Assunto: Supressão de 03 (Três) exemplares arbóreos de Leucaena leucocephala e de Citrus sp. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 03 (três) exemplares arbóreos de Leucaena leucocephala e de Citrus sp., na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº 42/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde** Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº 43/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde** Assunto: Poda de limpeza e adequação de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**SERVIÇOS E OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2017-0.187.328-8**

Interessado: ILUME  
Assunto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção de Rotina e Serviços

por Intervenção para a Manutenção Corretiva, Remodelação e Expansão, da Rede de Iluminação Pública de São Paulo, incluindo o fornecimento de materiais e operação do Teletendimento ao munícipe

COMUNICADO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA: nº 01/MSMO/18  
PROCESSO: nº 2017-0.187.328-8

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em cumprimento ao artigo 39 da Lei Federal 8.666/93 e subsequentes alterações, torna público que fica redesignada a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a data de 08/02, às 10h00min, na Secretaria Municipal de Serviços e Obras, situada na Avenida São João, 473 – 3º andar – Centro – São Paulo, em razão da abertura do envelope de habilitação da Concorrência Internacional de Iluminação Pública.

**2017-0.142.335-5**

Retificação da publicação do DOC de 28/12/17 – página 100  
ONDE SE LÊ: ... Processo nº 2017-0.158.825-7  
LEIA-SE: ... Processo nº 2017-0.142.335-5

**DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS**

**2017-0.179.770-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.160.972-6 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.179.792-1 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2018-0.008.770-1 – MEGATELECOM – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/MSMO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 46/MSMO-G/2017.** A MEGATELECOM fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.